



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 281/2016	
Referência	Processo nº 1021516/2014	
Interessado	CARLA SUENE MARTINS DE CASTRO (FRIOAR)	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1021516/2014, que versa sobre Auto de Infração (300000773/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265^a, apreciando o Processo nº 1021516/2014, que trata sobre Auto de Infração (300000773/2014) contra a pessoa Jurídica CARLA SUENE MARTINS DE CASTRO (FRIOAR), lavrado em 11/04/2014, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à instalação de 12 aparelhos de ar condicionado tipo Split, no estabelecimento comercial da nova concessionária de Automóveis da Renault em Cajazeiras/PB; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo Art. 1º da Lei 6.496/77, do Confea; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 11/04/2014 e registrou a ART 10000000000054980 em 23/04/2016, eliminando o fato gerador da infração, de forma intempestiva (fora do prazo); **considerando** que a empresa atuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alega o seguinte: “que no ato do Auto, o fiscal responsável se dirigiu ao proprietário do estabelecimento o senhor Oswaldo Ruy Dias Martins, CPF: 136.405.184-20, endereço a rua Rotary S/N – Cajazeiras/PB, para saber a quantidade dos equipamentos instalados no local o qual fora informado que houve antes, uma outra empresa que realizou a instalação de 10 equipamentos de ar condicionado, sendo que, empresa de minha responsabilidade instalou depois apenas dois equipamentos como comprova nota fiscal em anexo. Quero deixar claro que não foi realizado a ART – ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO TRABALHO, dos 2 (dois) equipamentos por não necessitar, segundo a informação a mim prestada, pelo chefe do CREA de Cajazeiras, em que até 03 aparelhos não seria necessário a realização da ART” e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)